



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde (PPGCS), do Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde (ICBS) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), compreende os Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências da Saúde.

Parágrafo único. O Programa possui uma área de concentração denominada “Ciências da Saúde”.

Art. 2º - O Curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* rege-se pelas Normas para Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* Resolução nº 50/2014 – CONSUNI, de 11 de agosto de 2014 em seus aspectos gerais, e em seus aspectos específicos por este regulamento.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º - O Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde tem por finalidade:

I – no Mestrado Acadêmico:

a) formar docentes capazes de atuarem em pesquisa e ensino dos diversos aspectos da área da saúde, praticando e transmitindo conhecimentos teóricos e práticos de forma ética e com preocupação social;

b) contribuir para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia na área da saúde, principalmente nos seus aspectos regionais;

II – no Doutorado:

a) consolidar a formação e capacitação de docentes para o desenvolvimento de pesquisa científica original, avançada e inovadora de forma autônoma e para orientação de alunos de cursos de pós-graduação *Stricto sensu*;

b) capacitar profissionais da área de saúde para produção autônoma de conhecimento científico original, avançado e inovador que contribua com a solução de problemas de saúde regionais e nacionais.

Art. 4º - O Programa será direcionado e conduzido de modo que o aluno seja orientado para ser capaz de:

I – elaborar e executar projetos de pesquisa;

II – incrementar a integração multidisciplinar, objetivando melhor entendimento da saúde como um objetivo dos profissionais a ela ligados;

III – participar de equipe multiprofissional de trabalho, ter iniciativa própria e desenvolver a capacidade crítica e criativa na solução dos problemas de saúde;

IV – realizar trabalhos em equipe, que visem solucionar os problemas de saúde das comunidades brasileiras, sobretudo aqueles regionais;

V – elaborar manuscrito para publicação em periódicos indexados.

Art. 5º - O Programa, além do contido em resoluções específicas, aprovadas pelos órgãos superiores da UFAL, terá como prioridades:

I - Manter uma estrutura curricular flexibilizada, promovendo a atividade de formação de seus alunos;

II - Incentivar as atividades de pesquisa de seus docentes e pós-graduandos, tornando-as o núcleo central do Programa;

III - Estimular a participação de seu corpo docente e discente em eventos relacionados à área;

IV - Estimular a publicação dos resultados de seus docentes e discentes em periódicos indexados com elevado impacto;

V - Promover uma interação orgânica entre a Iniciação Científica e as atividades de pós-graduação;

VI - Desenvolver ações internas para acompanhar e avaliar o andamento dos diferentes projetos de pesquisa;

VII - Estimular a relação com outras instituições congêneres, tanto locais como nacionais e internacionais, por meio de intercâmbio de pós-graduandos e docentes, visando ampliar o processo formativo e crítico do Programa.

VIII - Estimular a captação de recursos em órgãos de fomento/financiamento e setor privado.

Art. 6º - Os candidatos ao Mestrado e Doutorado em Ciências da Saúde poderão ser oriundos de qualquer área de conhecimento, desde que seu projeto de dissertação ou tese, a ser desenvolvido no PPGCS, enquadre-se nas linhas de pesquisa do Programa.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde está vinculado ao Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde da UFAL.

SEÇÃO I

DO CONSELHO, DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º - O Conselho do PPGCS é constituído por todos os docentes permanentes do Programa, em efetivo exercício, 01 (um) representante discente e 01 (um) representante técnico-administrativo e respectivos suplentes.

Art. 9º - A coordenação didática e administrativa do Programa será exercida por um Colegiado eleito pelos seus pares, referendado pelo Conselho da Unidade Acadêmica proponente e designado por ato do Reitor sendo constituída:

I – por 01 (um) Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II – por 04 (quatro) docentes permanentes do Programa;

III – por 01 (um) representante discente;

IV – por 01 (um) representante técnico administrativo.

§1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos dentre os membros docentes do Colegiado.

§2º - Os representantes docentes do colegiado serão escolhidos dentre os docentes permanentes do Programa para cumprir mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§3º - O representante do Corpo Discente e seu suplente serão escolhidos dentre os discentes do PPGCS regularmente matriculados e eleitos pelos seus pares para cumprir mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§4º - O representante do Corpo Técnico-Administrativo e seu suplente serão escolhidos dentre os técnicos da Unidade Acadêmica, eleitos pelos seus pares para cumprir mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§5º - O Colegiado do Programa de Pós-graduação está vinculado ao ICBS e será representado pelo Coordenador junto ao Conselho da Unidade Acadêmica e ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

§6º - Na ausência eventual do Coordenador, a presidência do Colegiado será exercida pelo Vice-Coordenador.

§7º - Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador, a Coordenação do Programa será exercida por um dos membros docentes do Colegiado, eleito por seus pares e nomeado pelo Diretor da Unidade Acadêmica, até que ocorra a eleição e a nomeação do novo Coordenador.

Art. 10º - O Colegiado do PPGCS terá reunião Ordinária a cada bimestre e, Extraordinária, quando convocada pelo Coordenador ou solicitada, por escrito, pela maioria de seus integrantes obedecendo as seguintes disposições:

I - As reuniões deverão ser antecedidas de convocação acompanhada de sugestão de pauta;

II - As reuniões Extraordinárias, quando solicitadas pelos Membros, deverão ser convocadas pelo Coordenador com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

III - As reuniões serão presididas pelo Coordenador ou por seu substituto legal. Na ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador, a sessão será presidida pelo integrante do Colegiado do PPGCS mais antigo na carreira do magistério na UFAL;

IV - As decisões do Colegiado do PPGCS serão expressas por maioria simples de votos.

§1º O Coordenador do Programa, além do voto comum, em caso de empate terá o voto de qualidade.

§2º Os trabalhos do Colegiado serão iniciados com a presença da maioria simples.

§3º O Colegiado poderá recorrer a assessores sempre que julgar necessário.

Art. 11º - São atribuições do Colegiado do PPGCS:

I. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Programa;

II. Supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

III. Promover regularmente a avaliação do Programa com a participação de docentes e discentes;

IV. Preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la aos órgãos competentes;

V. Designar Comissões Especiais para tratar de assuntos específicos com duração definida no ato administrativo pertinente.

VI. Credenciar e descredenciar docentes do PPGCS, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Área da Capes;

VII. Selecionar os docentes colaboradores;

VIII. Indicar, ouvidas as sugestões do orientador, os nomes que irão compor as bancas examinadoras para as defesas das dissertações e teses, bem como para os exames de qualificação;

IX. Decidir, em primeira instância, sobre questões relativas ao PPGCS, e casos omissos neste Regulamento, atendidas as disposições legais vigentes;

X. Elaborar e aprovar o edital para seleção dos candidatos discentes e indicar a comissão responsável pela seleção, se for o caso.

Art. 12º - São atribuições do Coordenador do PPGCS:

I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho e do Colegiado do PPGCS;

II. Dar encaminhamento e recebimento do expediente do Colegiado do PPGCS através de Protocolo;

III. Representar o PPGCS junto às instâncias superiores da Universidade e entidades de ensino, pesquisa e financiamento;

IV. Supervisionar a secretaria do PPGCS;

V. Ter disponibilidade para atender o corpo docente e discente.

VI. Deliberar, ad referendum de seu Colegiado, sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;

VII. Tomar as medidas legais julgadas necessárias para o bom funcionamento do Programa, no desempenho das funções inerentes à sua condição; e

VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

SEÇÃO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 13º - O corpo docente do PPGCS será constituído por docentes da UFAL, portadores do título de Doutor, sendo admitida a participação de docentes de outras instituições do País e do exterior, conforme o documento de área da Medicina II.

Art. 14º - Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

I - cumprir todas as normas estabelecidas pelo Programa de Pós-Graduação;

II - ministrar aulas no Programa e na graduação;

III - acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;

IV - orientar o trabalho de Dissertação ou de Tese dos discentes e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;

V - acompanhar e apoiar o discente nas publicações de artigos e na implantação dos produtos resultantes, da Dissertação ou da Tese;

VI - promover seminários;

VII - participar de bancas examinadoras, comissões e afins a serem definidas pelo Colegiado do PPGCS;

VIII - desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar o Programa;

IX - desenvolver pesquisa que resulte em produção científica;

X - propor ao Colegiado a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares, linhas de pesquisa, a realização de convênios e outras questões pertinentes;

XI - desenvolver atividades científicas e de formação em pelo menos 01 (uma) das linhas de pesquisa vinculadas ao PPGCS.

Art. 15º - O Colegiado do PPGCS estabelecerá, por meio de Normas Complementares os critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos docentes ligados ao Programa, conforme documento de área da Medicina II.

Parágrafo único - O credenciamento do docente tem validade de até 03 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do PPGCS, por períodos subsequentes de igual duração.

SEÇÃO III

DA ORIENTAÇÃO

Art. 16º - Haverá, para cada discente do Programa, um Professor Orientador, devidamente homologado pelo Colegiado.

§ 1º - A mudança de orientação deverá ser autorizada pelo Colegiado do Programa quando solicitada pelo discente e/ou pelo Professor Orientador, cabendo ao Programa regulamentar internamente os mecanismos de mudança de orientação.

§ 2º - O Professor Orientador, em acordo com o orientando, poderá indicar o Professor Co-Orientador do trabalho de Dissertação ou Tese, interno ou externo à UFAL, cuja indicação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 17º - Ao Professor Orientador compete:

I - acompanhar o desenvolvimento do plano de trabalho do orientando, assistindo-o em sua formação;

II - no caso de afastamento do orientador por um período superior a 03 (três) meses do Programa, e não havendo um Co-Orientador, indicar um supervisor credenciado pelo Programa para assumir as responsabilidades quanto ao trabalho de orientação;

III - zelar pelo estrito cumprimento das normas regimentais gerais e específicas aplicáveis ao Programa.

Parágrafo Único - O Orientador informará ao Colegiado do Programa, quando solicitado, o desenvolvimento dos trabalhos de seu orientando, manifestando sua apreciação sobre o seu aproveitamento geral.

Art. 18º - O Docente Orientador obrigatoriamente será um Docente do Programa.

Art. 19º O Colegiado do PPGCS poderá aceitar Co-Orientador.

§1º O Co-Orientador pode ser qualquer docente ou pesquisador da UFAL ou de outras Instituições, desde que tenha Título de Doutor, e que tenha sido aprovado pelo Colegiado do PPGCS por apresentar competência técnica-científica para auxiliar o desenvolvimento da dissertação ou tese.

§2º Os membros do corpo docente permanente do Programa não precisam ser submetidos à apreciação do Colegiado do PPGCS para atuarem como Co-Orientadores.

§3º O credenciamento como Co-Orientador é específica para cada orientando, não criando vínculo com o Programa como membro do corpo docente Permanente ou mesmo Colaborador.

§4º - Será aceito apenas 01 (um) Co-Orientador por dissertação ou tese.

SEÇÃO IV

DO CORPO DISCENTE, DA INSCRIÇÃO, DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Art. 20º - O corpo discente do PPGCS será formado por alunos regulares e especiais, diplomados em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação, na área da saúde, áreas afins e, excepcionalmente, de outras áreas, devidamente registrado ou que, embora não o possuam na presente data, apresentem atestado ou declaração de conclusão do curso de graduação em data anterior à matrícula no Programa.

§1º - Entende-se por alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo, matriculados no Curso e com direito a orientação formalizada no Programa.

§2º - São alunos especiais àqueles matriculados em disciplinas eletivas avulsas e que não caracteriza vínculo de matrícula Institucional ou Acadêmica, sem direito à orientação formalizada.

§3º - O número total de alunos especiais matriculados no Programa não poderá ultrapassar a 50% do número total de alunos regulares matriculados.

§4º - Aluno especial, após a conclusão das disciplinas matriculadas, terá direito à declaração de aproveitamento e frequência.

Art. 21º - As inscrições para seleção ao PPGCS serão abertas mediante edital elaborado pela Comissão de Seleção, homologado pelo Colegiado do PPGCS e aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º - O número de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do PPGCS, utilizando-se, para tanto, os parâmetros adotados pela respectiva área da CAPES, com base na disponibilidade para orientação pelos

Docentes Orientadores do Programa após consulta feita aos mesmos pela Coordenadoria com antecedência mínima de 1(um) mês.

§2º - As vagas serão específicas para cada Docente Orientador admitindo-se remanejamento de vagas a critério da Comissão de Seleção, ouvindo os Docentes Orientadores diretamente envolvidos neste processo.

Art. 22º - A documentação exigida para inscrição dos candidatos será de acordo com o nível e definida em Edital.

Art. 23º - Poderá efetuar a inscrição para o nível de Doutorado o candidato que, apesar de não apresentar a titulação de Mestre, esteja apto a obtê-la antes da primeira matrícula no Programa.

Art. 24º - O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Seleção e obedecerá às disposições contidas no Regulamento do Programa com critérios definidos em Edital.

Art. 25º - O processo de seleção dar-se-á de forma regular ou em fluxo contínuo a critério do Programa.

§1º - Considera-se processo de seleção em forma regular aquele realizado conforme período previamente estabelecido pelo calendário do Programa.

§2º - Considera-se processo de seleção de fluxo contínuo aquele previsto em edital, porém, realizado extemporaneamente.

Parágrafo único - A relevância da produção científica será analisada pela Comissão de Seleção, que encaminhará ao Colegiado do PPGCS para avaliação.

Art. 26º - O aluno do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da UFAL, em nível de Mestrado, poderá pleitear progressão para o nível de Doutorado desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Apresentar projeto de pesquisa em desenvolvimento com mérito científico conferido por uma Comissão de especialistas na área designada pelo Colegiado do PPGCS;

II - Integralizar os créditos do Curso de Mestrado;

III - Apresentar excelente desempenho acadêmico atestado pelo Orientador em justificativa devidamente fundamentada;

IV - Apresentar produção científica relevante a ser analisada pela Comissão de especialistas.

Parágrafo único - A decisão final caberá ao Colegiado do PPGCS.

Art. 27º - Após aprovação pelo Colegiado do PPGCS, a promoção para nível de Doutorado será válida para matrícula no período letivo em andamento ou para o período letivo imediatamente subsequente.

Art. 28º - O candidato aprovado e selecionado deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário do Programa.

Art. 29º - O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, até a data anterior à defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, em data fixada pelo calendário do Programa.

Art. 30º - O aluno regular, de acordo com seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa a substituição ou cancelamento de uma ou mais disciplinas em que se matriculou, antes de decorrido 1/3 das aulas previstas e, havendo razão relevante a justificar o pedido, poderá o Colegiado do Programa conceder também trancamento parcial ou geral de matrícula ao aluno requerente.

Art. 31º - O aluno que não renovar sua matrícula a cada semestre será considerado desistente com conseqüente perda de sua vaga.

Art. 32º - O estudante poderá solicitar ao Colegiado do PPGCS, o trancamento de sua matrícula por dois semestres letivos, 12 (doze) meses, no máximo, intercalados ou não.

§1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do Curso, desde que o pedido tenha sido aceito pelo Colegiado do PPGCS.

§2º - O estudante que tenha ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido, conforme disposto no caput deste artigo, será desligado do curso.

§3º - Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção.

SEÇÃO IV

DOS CURRÍCULOS E DO REGIME ACADÊMICO

Art. 33º - O PPGCS será constituído por uma área de concentração, a qual representa a diversidade no campo de conhecimento, subdividida em linhas de pesquisa, das quais emanam os projetos de pesquisa.

§1º - O elenco de disciplinas deverá constituir-se em base teórico-prática para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa.

§2º - A criação ou alteração de área de concentração deverá obedecer a sistemática similar à de criação de Curso, devendo ser proposta pelo Colegiado do Programa e encaminhada à PROPEP, a qual enviará à CAPES para parecer.

§3º - Em caso de reformulação curricular, a proposta deverá ser submetida pelo Colegiado para apreciação e aprovação dos órgãos superiores da Instituição, entrando em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

§4º - O Colegiado do Programa poderá decidir e implementar ajustes curriculares, os quais deverão ser informados à PROPEP, acompanhados das justificativas e das atas das reuniões em que foram discutidos e aprovados.

Art. 34º - O Mestrado terá a duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos, prorrogáveis por até 6 (seis) meses, de acordo com justificativa homologada pelo Colegiado. No caso do Doutorado, a duração mínima será de 2 (dois) anos e máxima de 4 (quatro) anos, prorrogáveis por até 6 (seis) meses, de acordo com justificativa homologada pelo Colegiado.

Art. 35º - O PPGCS constará de disciplinas de caráter obrigatório e de disciplinas eletivas.

Parágrafo Único - O aluno deverá obter os créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e eletivas, escolhidas em comum acordo com o orientador, conforme discriminado na estrutura curricular do curso.

Art. 36º - O estudante poderá, com a autorização do orientador, realizar atividades e trabalhos fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

Art. 37º - Os alunos do PPGCS devem demonstrar proficiência em língua estrangeira, sendo exigida a aprovação em exame de inglês instrumental para o nível de mestrado acadêmico e doutorado. No caso de alunos estrangeiros, será exigido também o exame de proficiência em língua portuguesa.

Art. 38º - As disciplinas do currículo poderão ser obrigatórias ou optativas e serão ministradas sob forma de preleção, seminário, discussão em grupos, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área da saúde.

Art. 39º - O número de créditos necessário para integralização do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde é de no mínimo 40 (quarenta) créditos para o Mestrado e 80 (oitenta) créditos para o Doutorado, assim distribuídos:

I - Mestrado: o aluno deverá cursar 40 (quarenta) créditos, dos quais 20 (vinte) créditos referentes à defesa e aprovação da dissertação, 12 (doze) créditos deverão ser cursados em disciplinas obrigatórias, 8 (oito) créditos poderão ser cursados em disciplinas eletivas e atividades complementares;

II - Doutorado: o aluno deverá cursar 80 (oitenta) créditos, dos quais 40 (quarenta) créditos referentes à defesa e aprovação da tese, 12 (doze) créditos deverão ser cursados em disciplinas obrigatórias, 28 (vinte e oito) créditos poderão ser cursados em disciplinas eletivas e atividades complementares.

§1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula ou qualquer outra atividade de ensino e aprendizagem, aulas práticas e encargos didáticos supervisionados.

§2º - A critério do Colegiado do PPGCS poderão ser contabilizados créditos relativos à produção acadêmica e científica do pós-graduando desenvolvidas durante o período em que o mesmo estiver ligado ao curso, até o máximo de 08 (oito) créditos, a saber:

I - Um (01) crédito para cada duas participações com apresentações em Congresso Nacional, sendo primeiro autor em ambos os trabalhos (com publicação em Anais);

II - Um (01) crédito para cada apresentação em Congresso Internacional sendo primeiro autor (com publicação em Anais);

III - Dois (02) créditos para cada publicação de artigo científico em revista Qualis B1, B2 ou B3 na área Medicina II do Programa na Capes, desde que conjunta com o orientador;

IV -Três (03) créditos para cada publicação de artigo científico: em revista Qualis A na área Medicina II do Programa na Capes, desde que conjunta com o orientador.

V – Dois (02) créditos para cada patente concedida e um (01) crédito para cada patente depositada.

§3º - O prazo de validade dos créditos obtidos no PPGCS será de 4 (quatro) anos.

§4º - Os créditos obtidos em disciplinas no Mestrado do PPGCS poderão ser validados - máximo de 50% (cinquenta por cento) - para o Doutorado do mesmo Programa por solicitação do orientador ao Colegiado.

Art. 40º - Os créditos obtidos em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu” e recomendados pela CAPES, anteriores ao ingresso do discente, poderão ser aceitos, não excedendo o máximo de 08 (oito) créditos para o Mestrado e 12 (doze) para o Doutorado.

§1º - Os créditos aceitos contarão do histórico escolar do pós-graduando com a indicação “AC” (APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS);

§2º - Serão consideradas equivalentes as disciplinas com similaridade de tópicos e temários didáticos, e com carga horária compatível.

SEÇÃO VI

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA ORIENTADA

Art. 41º - O Estágio de Docência Orientada é a atividade curricular programada, supervisionada e obrigatória para todos os discentes de Pós-Graduação, previsto no Regulamento do Programas e na Regulamentação da CAPES, sendo definida como a participação do discente em atividades de ensino em nível de graduação, servindo para complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º - A duração mínima do estágio de docência será de 01 (um) semestre para o Mestrado e de 02 (dois) semestres, ou no máximo 03 (três), para o Doutorado.

§ 2º - Para os efeitos deste Regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

I - ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas, que não exceda a 30% (trinta por cento) do total de aulas da disciplina;

II - serão consideradas também outras atividades docentes definidas pelos respectivos Programas de Pós-Graduação.

§ 3º - As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente de Pós-Graduação em Estágio de Docência Orientada devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um docente da carreira do Magistério Superior, em área compatível com o Programa.

Art. 42º - É facultativo o cumprimento do Estágio de Docência Orientada para os seguintes casos:

Parágrafo único - Discente com atuação comprovada, nos últimos 05 (cinco) anos, na regência de classe em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação, nos termos do parágrafo primeiro do artigo anterior.

SEÇÃO VII

DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 43º - A verificação do rendimento escolar do discente, em cada disciplina, será feita mediante a apreciação da participação nos seminários, reuniões científicas, estágios nos laboratórios, provas escritas ou orais, provas práticas, trabalhos práticos ou outros meios, a juízo dos docentes.

Art. 44º - O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

I - Conceito A: De 9,0 a 10,0;

II - Conceito B: De 8,0 a inferior a 9,0;

III - Conceito C: De 7,0 a inferior a 8,0;

IV - Conceito D: inferior a 7,0.

§ 1º - Para outras situações, o rendimento acadêmico poderá ser expresso mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

I - DE: DESISTENTE- atribuído ao discente que não completar as atividades da disciplina no período regular;

II - TR: TRANCAMENTO - atribuído ao discente que, com a autorização do seu Professor Orientador e com aprovação do Colegiado do Programa, tiver pleiteado e obtido o trancamento de matrícula;

III - AC: APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS - atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação da UFAL ou de outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Para outras atividades acadêmicas do Programa de Pós-graduação e outras indicadas pelo documento de área da CAPES, poderão ser atribuídos os seguintes conceitos:

I -AP: APROVADO

II -NA: NÃO APROVADO

§ 3º - Será considerado aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito A, B ou C e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 45º - Será desligado, automaticamente, do PPGCS o estudante que:

I. Interromper seus estudos sem anuência do Colegiado do PPGCS, de modo que não mais possa integralizar o currículo no prazo máximo previsto;

II. For reprovado pela segunda vez na mesma disciplina, seminário ou atividade;

III. Exceder o período máximo permitido para a integralização do currículo;

IV. Permanecer mais de um semestre sem cumprir disciplina ou atividades, salvo se estiver concluindo a Dissertação/Tese ou com trancamento de matrícula autorizado pelo Colegiado do PPGCS.

Art. 46º - O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

SEÇÃO VIII

DO EXAME DA QUALIFICAÇÃO

Art. 47º - O exame de qualificação será realizado com o objetivo de avaliar o desenvolvimento da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado e os conhecimentos obtidos pelo aluno durante o curso.

§1º - O exame de qualificação será obrigatório para os níveis de Mestrado e Doutorado.

§2º - Para requerer o exame de qualificação em nível de Mestrado e Doutorado o aluno deverá:

I - Apresentar solicitação formal do Docente Orientador ao Colegiado do Programa no prazo máximo de 15 (quinze) meses para o Mestrado e 30 (trinta) meses para Doutorado;

Art. 48º - O exame de qualificação para o nível de mestrado será efetuado por uma Banca Examinadora composta por 02 (dois) Docentes titulares e 1 (um) suplente e para o nível de doutorado será efetuado por uma Banca Examinadora composta por 03 (três) Docentes titulares e 2 (dois) suplentes.

§1º - O orientador não fará parte da Banca examinadora.

§2º - Os examinadores bem como seus suplentes deverão ser Doutores ou equivalente.

§3º - O processo de avaliação adotado no exame de qualificação obedecerá às normas específicas do Programa.

Art. 49º - O resultado do exame de qualificação será expresso por uma das seguintes avaliações:

I. ADEQUADO

II. INADEQUADO

Parágrafo único - A avaliação do Exame de Qualificação tendo sido considerado INADEQUADO, o discente terá uma nova oportunidade a ser estabelecida pelo Colegiado do Programa.

Art. 50º - O postulante não aprovado na segunda avaliação perde o direito de apresentar a dissertação ou a tese para defesa, podendo requisitar os certificados relativos às disciplinas que já houver cumprido.

Art. 51º - Não será aberta ao público a sessão para o exame de qualificação.

SEÇÃO IX

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE OU DE DOUTOR

Art. 52º - Concluída a dissertação ou a tese, o orientador requererá ao Colegiado do Programa a defesa do trabalho.

§1º - No caso de dissertação, juntamente com o requerimento deverão ser entregues 5 (cinco) exemplares impressos da dissertação e uma cópia do(s) trabalho(s) submetido(s), aceito(s) ou publicado(s) em um periódico indexado da área, qualificado(s) com fator de impacto.

§2º - No caso de tese, juntamente com o requerimento deverão ser entregues 6 (seis) exemplares impressos e uma cópia do(s) trabalho(s) publicado(s) ou aceito(s) em um periódico indexados da área, qualificado(s) com fator de impacto.

§3º - A dissertação ou tese poderá ser apresentada de acordo com as normas previstas em formato tradicional (ABNT) ou em formato alternativo, constituído pelo(s) exemplar(es) publicado(s), aceito(s) ou submetido(s) em periódico(s) com fator de impacto.

§4º - A dissertação ou tese poderá ser integralmente apresentada no idioma estrangeiro, no qual o(s) trabalho(s) resultante(s) foi(ram) publicado(s), ressalvando-se uma introdução explicativa, a ser redigida em português.

§5º - A defesa da dissertação ou tese pelo candidato deverá ocorrer em data, horário e local determinados pelo Colegiado do Programa após a aprovação do candidato no exame de Qualificação.

Art. 53º - A banca de defesa de mestrado será composta por 2 (dois) examinadores e o Orientador (presidente da banca), todos com titulação de doutor ou equivalente.

§1º - Ao menos 1 (um) dos membros da banca deve ser externo ao PPGCS e/ou à UFAL.

§2º - A defesa será pública e propiciará a arguição e resposta entre os membros da banca examinadora e o candidato.

§3º - A banca deverá ter 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) dos membros externo ao PPGCS e/ou à UFAL.

Art. 54º - A banca de defesa de doutorado será composta por 4 (quatro) examinadores e o orientador como presidente da banca, todos com titulação de doutor ou equivalente.

§1º - Ao menos 2 (dois) dos membros da banca devem ser externos ao PPGCS e/ou à UFAL.

§2º - A defesa será pública e propiciará a arguição e resposta entre os membros da banca examinadora e o candidato;

§3º - A banca deverá ter 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) dos membros externo ao PPGCS e/ou à UFAL.

Art. 55º - A dissertação ou tese será considerada APROVADA ou REPROVADA, segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único - A presidência da banca deverá encaminhar ao Colegiado o resultado final.

Art. 56º - Em caso de reprovação, a critério do Colegiado do PPGCS, poderá ocorrer uma única reapresentação da dissertação ou tese.

Art. 57º - A Secretaria do PPGCS fornecerá ao estudante concluinte a documentação necessária para a expedição do seu Diploma após entrega da documentação exigida pela CAPES.

SEÇÃO X

DA OBTENÇÃO DO DIPLOMA

Art. 58º - Os estudantes receberão o diploma de Mestre em Ciências da Saúde ou de Doutor em Ciências com área de concentração Ciências da Saúde.

SEÇÃO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59º - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da regulamentação geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFAL, em vigência.

Art. 60º - Este Regulamento será revisto a qualquer momento em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFAL, ou quando o Conselho julgar necessário.

Art. 61º - Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde.

Aprovado em Reunião do Conselho do Programa de Pós Graduação em Ciências da Saúde em 23 de setembro de 2014.

Alterado pela Resolução PPGCS/ICBS/UFAL 001/2021 em 02 de junho de 2021.